

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 864, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pela União ao Estado de Roraima para auxiliar nas ações relativas à intervenção federal, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.



SF/18607.76692-46

**EMENDA MODIFICATIVA**

Inclua-se, na redação do art. 2º da MPV 864, o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....

§ As medidas de redução de despesas de que trata o inciso IV do caput não poderão se aplicar a serviços públicos voltados ao atendimento de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 864, de 2018, prevê, no inciso IV do art. 2º, que o interventor federal deverá adotar medidas de redução de despesa, evidenciados os critérios e as formas de limitação de empenho e de movimentação financeira a ser efetivada por ações, tais como: a) revisão de contratos firmados pela administração pública junto a fornecedores de bens e de serviços; b) redução do quantitativo de cargos em comissão; e c) conclusão de programas governamentais não considerados de interesse público relevante.

É fundamental que as medidas de redução de despesa preservem investimentos relacionados a serviços públicos voltados ou utilizados no atendimento de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados, razão de ser da intervenção federal no Estado de Roraima.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**